



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/22805.51447-50

EMENDA Nº , DE 2022.

(MP nº 1.114, de 2022)

O art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.114, de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

.....

‘IV- garantir, direta ou indiretamente, parte do risco em operações de financiamento habitacional, nos termos do regulamento, definindo diretrizes específicas, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, para famílias com moradia em municípios que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN)’.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A MP em destaque visa ampliar a cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) para os financiamentos habitacionais. Ainda, permite que parte do risco dos financiamentos habitacionais contratados por famílias de baixa renda seja garantido pelo FGHab.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/22805.51447-50

Ressaltamos, que nas localidades que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional a pobreza atinge milhares de famílias brasileiras, com altas tarifas de energia e inúmeros problemas sociais, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade, em especial no meio rural.

A aprovação de leis sem menção às particularidades regionais em geral tem conduzido à ineficácia destas legislações e completa dificuldade social para alguns estados brasileiros.

Assim, a presente emenda visa que a participação da União em Fundo Garantidor da Habitação Popular – FG>Hab, possa garantir direta ou indiretamente, parte do risco em operações de financiamento habitacional para famílias com moradia em municípios que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN)

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS